

Processo nº 4424/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Colinas

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso (CPF nº 265.705.993-72), residente na Rua das Orquídeas, nº 15, Centro, Colinas/MA, CEP 65690-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual governo. Apreciação das contas considerando as diretrizes fixadas na sessão plenária de 11 de janeiro de 2017, expressas na Ordem de Serviço SECEX/TCE/MA nº 01/2017. As contas anuais da gestora municipal evidenciou o cumprimento dos limites legais e constitucionais. Aprovação das contas. Envio de cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 63/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Colinas, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Valmira Miranda da Silva Barroso, com fulcro no art. 8º, § 3º, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, tendo em vista o cumprimento das normas legais e constitucionais, conforme dados do Relatório de Instrução nº 332/2022-NUFIS 3, observadas as diretrizes institucionais estabelecidas por este Tribunal de Contas;
- b) encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Colinas, cópia dos autos, acompanhado deste parecer prévio e comprovante de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, bem como cópia do relatório e voto, para fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;
- c) recomendar ao Presidente da Câmara do Município de Colinas, com fulcro no, art. 31, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro do Ministério Público de Contas, Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente
Em 28 de fevereiro de 2023 às 10:00:13

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 28 de fevereiro de 2023 às 09:54:56

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 09 de março de 2023 às 13:05:43